









DECRETO Nº 1550/2019 De 29 de julho de 2019

"INSTITUI A COMISSÃO MUNICIPAL DE EMPREGO - CME NO ÂMBITO DO SISTEMA PÚBLICO DE EMPREGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

SERGIO FORNASIER, Prefeito do Município de Pedrinhas Paulista, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Resolução 80, de 19 de abril de 1995, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, do Ministério do Trabalho, e o Decreto Estadual 40.322, de setembro de 1995, com suas respectivas alterações.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Municipal de Emprego – CME com a finalidade de consubstanciar a participação da sociedade organizada na administração de um Sistema Público de Emprego, no Município de Pedrinhas Paulista.

Parágrafo único - A Comissão Municipal de Emprego, órgão colegiado, de caráter permanente e deliberativo, estará vinculado à Comissão Estadual de Emprego, instituída pelo Decreto 40.322, de 15 de setembro de 1995.

Art. 2º - Compete à Comissão:

- I aprovar seu Regimento Interno, observados os critérios da Resolução 80 do CODEFAT, de 19 de abril de 1995 e posteriores alterações;
- II propor aos órgãos do Sistema Nacional de Emprego SINE, com base em relatórios técnicos, medidas efetivas que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho;
- III articular-se com instituições públicas e privadas, inclusive acadêmicas e de pesquisa, com vistas à obtenção de subsídios para o aprimoramento e orientação de suas ações da atuação dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Emprego SINE, como também das ações relativas aos Programas de Geração de Emprego e Renda;
- IV articular-se com instituições e organizações envolvidas no Programa de Geração de Emprego e Renda, visando à integração de suas ações;
- V promover o intercâmbio de informações com outras Comissões Municipais de Emprego, objetivando não apenas a integração do Sistema, mas também a obtenção de dados orientadores de suas ações;







ESTADO DE SÃO PAULO





VI - formular diretrizes específicas sobre a atuação do Sistema Nacional de Emprego - SINE, em consonância com aquelas defendidas pelo MTB / CODEFAT;

VII - propor a locação de recursos, por área de atuação, quando da elaboração do Plano de Trabalho pelo Sistema Nacional de Emprego - SINE no âmbito correspondente;

VIII - proceder ao acompanhamento da utilização dos recursos alocados mediante convênios, ao Sistema Nacional de Emprego - SINE e ao Programa de Geração de Emprego e Renda no que se refere ao cumprimento dos critérios, de natureza técnica, definidos pelo MTB/CODEFAT e Comissão Estadual de Emprego;

IX - participar da elaboração do Plano de Trabalho do Sistema Nacional de Emprego - SINE no âmbito de sua competência para que seja submetido à aprovação da Comissão Estadual de Emprego;

X - acompanhar a execução do Plano de Trabalho do Sistema de Emprego SINE e do Programa de Geração de Emprego e Renda;

XI - propor à Coordenação Estadual do Sistema Nacional de Emprego - SINE, a reformulação das atividades e metas estabelecidas no Plano de Trabalho, quando necessário;

XII - propor medidas para o aperfeiçoamento do Sistema Nacional de Emprego - SINE e do Programa de Geração do Emprego e Renda;

XIII - examinar, em primeira instância, o Relatório de Atividades apresentado pelo Sistema Nacional de Emprego - SINE;

XIV - criar Grupo de Apoio Permanente - GAP, com composição tripartite e paritária em igual número de representantes dos trabalhadores, dos empregadores e do governo, o qual poderá, a seu critério, constituir subgrupos temáticos, temporários ou permanentes, de acordo com as necessidades específicas;

XV - subsidiar, quando solicitada, as deliberações do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT e da Comissão Estadual de Emprego;

XVI - encaminhar, após avaliação, às diversas instituições financeiras, projeto para obtenção de apoio creditício;

XVII - receber e analisar, sob os aspectos quantitativos, os relatórios de acompanhamento dos projetos financeiros com os recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT;

XVIII - elaborar relatórios sobre a análise procedida encaminhando-os à Comissão Estadual de Emprego;

XIX- acompanhar, de forma contínua, os projetos em andamento nas respectivas áreas de atuação;







ESTADO DE SÃO PAULO





- XX articular-se com entidades de formação profissional em geral, inclusive as escolas técnicas, sindicatos de pequenas e microempresas e demais entidades representativas de empregados e empregadores, na busca de parceria na qualificação e assistência técnica aos beneficiários de financiamento com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador FAT e nas demais ações que se fizerem necessárias;
- XXI indicar as áreas e setores prioritários para alocação de recursos no âmbito do Programa de Geração de Emprego e Renda.
- § 1º À Comissão, na sua área de competência, caberá o papel de acompanhar a utilização dos recursos financeiros administrados pelo Sistema Nacional de Emprego SINE e, no âmbito do Programa de Geração de Emprego e Renda.
- § 2º O número de integrantes do Grupo de Apoio Permanente GAP, a que se refere o inciso XIV, em nenhuma hipótese poderá ser superior à quantidade de representantes na Comissão Municipal.
- Art.3º A Comissão Municipal de Emprego será constituída de forma tripartite e paritária contando com a representação, em igual número, do governo, de trabalhadores e de empregadores, mediante os seguintes órgãos e entidades:
- I Representantes de órgãos governamentais.
- II Representantes dos Trabalhadores;
- III Representantes dos Empregadores;
- § 1º Cada um dos órgãos e entidades referidas neste artigo indicará 01 (um) representante e seu respectivo suplente.
- § 2º Os representantes titulares e suplentes dos trabalhadores e empregados serão indicados pelas respectivas organizações, de comum acordo com a Comissão Estadual.
- § 3º Nos termos dispostos no *caput* deste artigo, a composição da Comissão Municipal será formalizada por ato do governo municipal que enviará à Comissão Estadual cópia do ato de sua instituição e do Regimento Interno, publicados de conformidade com a Lei Orgânica do Município.
- § 4º O mandato de cada representante é de 03 (três) anos, permitida uma recondução.
- § 5º As instituições, inclusive as financeiras, que interagirem com a Comissão poderão participar das reuniões, se convidadas, sendo-lhes facultado manifestar-se sobre os assuntos abordados sem, entretanto, ter direito a voto.
- Art. 4º A Comissão Municipal de Emprego será constituída dos seguintes órgãos:
- I Colegiado;
- II Presidência;







ESTADO DE SÃO PAULO





III - Secretaria Executiva.

Art. 5º - A Presidência da Comissão será em sistema de rodízio, entre as bancadas do governo, dos trabalhadores e dos empregadores, tendo o mandato do presidente a duração de 12 (doze) meses e vedada a recondução para período consecutivo.

Parágrafo único - A eleição do presidente ocorrerá por maioria simples de votos dos integrantes da Comissão.

- **Art. 6º** A Secretaria Executiva da Comissão será exercida pela Secretaria de Administração e Finanças, a ela cabendo as realizações das tarefas técnicas e administrativas.
- **Art. 7º** Pela atividade exercida na Comissão, os seus membros, titulares ou suplentes não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios.
- **Art. 8º** As reuniões ordinárias da Comissão serão realizadas trimestralmente, em dia e hora marcados com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, sendo precedida da convocação de seus membros.
- **Art. 9º** As reuniões extraordinárias poderão ocorrer a qualquer tempo por convocação do presidente da Comissão ou de 1/3 (um terço) de seus membros.
- Art. 10 As deliberações da Comissão deverão ser tomadas por maioria simples de voto, com quorum mínimo de metade mais um de seus membros, cabendo ao presidente o voto de qualidade.

Parágrafo único - As decisões normativas terão forma da deliberação, numeradas de forma sequencial e publicadas de conformidade com a Lei Orgânica do Município.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto n° 340/01 de 20 de abril de 2001.

Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, 29 de julho de 2019.

SERGIO FORNASIER Prefeito Municipal

Registrado no Cartório de Registro Civil local e afixado no mural da Prefeitura Municipal na data supra

Secretário Municipal de Governo e Planejamento